PROJETO DE LEI Nº 19/62

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA 19/62

Art. Iº - Fica assegurado a todos os servidores do Municipio de Barue a percepção de adicional por tempo de serviço prestado exclu vamente ao municipio e calculado sobre o padrão de seu venc to ou renumeração.

Art. 2º - O adicional de que trata o art. anterior será abonado ao se dor, mediante expedição do competente titulo declatorio, o deverá ser requerido ao Prefeito e nas seguintes bases,

A) de mais de 5 anos - 5 % Cinco por cento
B) de mais de IO anos - IO % Deis por cento
C) de mais de I5 anos - I5 % Quinze por cento
D) de mais de 20 anos - 20 % Vinte por cento
F) de mais de 25 anos - 25 % Vinte e cinco por cento

Art. 3º - Para efeito do calculo dos QUINQUENIOS, serão descontadas a faltas e os periodos de afastamento, extuados aqueles a que referem os artigos 96 e 97 do Decreto-Lei I3.030 de I.942.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta Codigo 8-99-4 da Lei Orçamentaria vigente e acrescidas nos Orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação, revo das as disposições em contrario.

Sala das Sessoes

Barueri, 27 de Abril de I962.

Benedito de Lima Tucunduva.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro de Em 27 de Abril de 1962

A Comissão de Justiça e Finanças Em 1 / maio / 1962

Presidente

Aprovado em 1ª discussão.

APROVADO EM 1.a DISC. 27-8-62

APROVADO EM 2.a DISC. 27-8-62